ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fornecimento de Peças e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Artesianos

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO / ENTIDADE:	Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI
UNIDADES DEMANDANTES:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Departamento de Obras e Serviços Públicos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1046/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico — Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021 Pregão Eletrônico nº 024/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Por Lote
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos e dos respectivos sistemas de bombeamento, no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório.

1.2. O estudo observa os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a melhor solução para o atendimento da necessidade pública identificada.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, XX, e no art. 18, § 1º; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços); na Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico); na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); bem como nas demais normas correlatas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda. O abastecimento de água no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI é realizado, em significativa medida, por meio de poços artesianos e sistemas de bombeamento (bombas e motores submersos), cujo funcionamento contínuo exige a reposição periódica de peças e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. A demanda decorre do desgaste natural dos equipamentos e da ocorrência de falhas que comprometem o fornecimento de água.

3.2. Problema a ser resolvido. A inexistência de contrato vigente para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção expõe o Município ao risco de paralisação dos sistemas de bombeamento e, por consequência, à interrupção do abastecimento de água potável, situação que afeta diretamente a saúde pública e a dignidade da população atendida.

3.3. Solução proposta. A solução consiste na contratação, por lote, de empresa apta a fornecer as peças de reposição (Lote 01) e a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (Lote 02), assegurando a pronta disponibilidade de insumos e de mão de obra qualificada para a manutenção dos poços e bombas.

3.4. População atendida. São beneficiários diretos os habitantes das localidades abastecidas pelos poços artesianos do Município, bem como os equipamentos públicos por eles atendidos, com reflexos indiretos sobre toda a população municipal. [Informar quantitativo populacional estimado, com base em dados do IBGE.]

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA (art. 18, § 1º, II)

4.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em atendimento ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. [Confirmar o item do PCA; não havendo previsão, justificar a inclusão extraordinária, observado o regulamento municipal aplicável.]

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1. Requisitos técnicos. As peças deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior, compatíveis com os modelos de bombas e motores em operação, observadas as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO). Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, com equipamentos adequados — inclusive veículo com torre móvel para retirada de bombas em poços de até 140 m —, observadas as NR-10 e NR-35.

5.2. Requisitos de execução. Fornecimento e serviços parcelados, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou de Serviço, com prazos definidos no Termo de Referência e possibilidade de atendimento emergencial. Vedada a subcontratação total ou parcial, salvo autorização expressa (art. 122, § 2º).

5.3. Requisitos de habilitação técnica. Exigência de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto (art. 67), vedadas exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário).

5.4. Natureza e duração. Bens e serviços comuns (art. 6º, XIII). O Lote 01 (peças) tem natureza de fornecimento sob demanda (art. 105); o Lote 02 (serviços) tem natureza contínua (art. 107), com vigência de 12 meses prorrogável.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

6.1. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de manutenções e reposições e no levantamento das necessidades dos poços e sistemas de bombeamento, acrescidos de margem de segurança, conforme memória de cálculo integrante dos autos (Anexo Técnico I).

6.2. Quadro-resumo das quantidades e valores por lote:

LOTE	OBJETO DO LOTE	VALOR ESTIMADO (R$)
01	Fornecimento de peças de reposição para poços artesianos e sistemas de bombeamento — 138 itens	791.695,65
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços e bombas submersas — 9 itens de serviço	235.277,00
—	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	**1.026.972,65**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

7.1. Caracterização do mercado. O mercado de peças e serviços para poços e bombas submersas conta com fornecedores e prestadores atuantes na região, viabilizando ambiente competitivo para a disputa, observada a sazonalidade das demandas de manutenção.

7.2. Alternativas analisadas. Foram consideradas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Pregão Eletrônico, por lote (art. 28, I)	Compatível com objeto de bens e serviços comuns; amplia a competitividade e a transparência; permite agrupar peças e serviços por afinidade técnica.	**ADOTADA**
(B) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente	Inexistência de ata vigente compatível com a especificidade dos modelos de bombas e poços do Município.	NÃO ADOTADA
(C) Sistema de Registro de Preços próprio	Possível, porém a demanda é mensurável e contínua, sendo suficiente a contratação direta por lote, com Ordens sob demanda.	NÃO ADOTADA
(D) Dispensa por valor (art. 75, I e II)	Inviável: o valor global estimado supera os limites legais de dispensa.	NÃO ADOTADA
(E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Inaplicável: a demanda é previsível e planejável, não havendo situação emergencial que a justifique.	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha. A realização de Pregão Eletrônico, por lote, mostra-se a alternativa mais vantajosa por conciliar competitividade, economicidade, celeridade e transparência, adequando-se à natureza comum dos bens e serviços e à necessidade de pronto atendimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. Metodologia. A estimativa observou os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em cotações junto a empresas do ramo atuantes na região, complementadas, quando disponíveis, por consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a contratações similares registradas no PNCP.

8.2. Tratamento dos preços. Os preços coletados foram submetidos a tratamento estatístico (média e mediana), com descarte de valores manifestamente discrepantes, adotando-se como referência o valor compatível com a prática de mercado, conforme mapa comparativo integrante dos autos.

8.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.026.972,65 (Um milhão, vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), assim distribuído: Lote 01 — R$ 791.695,65; Lote 02 — R$ 235.277,00.

8.4. Critério de aceitabilidade. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem viabilidade nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desclassificadas as que superarem o valor estimado por lote.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução compreende: procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por lote; habilitação por consulta a sistemas oficiais (PNCP/SICAF/CRC); adjudicação por lote; formalização de contrato (ou instrumento equivalente); execução parcelada mediante Ordens de Fornecimento e de Serviço; fiscalização por fiscal e gestor designados (art. 117); recebimento provisório e definitivo (art. 140); e pagamento em até 30 dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII; art. 40, V, “b”)

10.1. O parcelamento da contratação em 2 (dois) lotes atende à regra do art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, segregando, por afinidade técnica, o fornecimento de bens (Lote 01) e a prestação de serviços (Lote 02).

10.2. O agrupamento dos itens dentro de cada lote justifica-se pela complementaridade e pela interdependência técnica e logística, preservando a economicidade e a racionalidade administrativa, sem comprometer a competitividade, em consonância com a Súmula nº 247 do TCU.

10.3. Tratamento ME/EPP. Considerando que o valor estimado de cada lote supera R$ 80.000,00, não incide a exclusividade do art. 48, I, da LC 123/2006, justificando-se a exceção nos termos do art. 49. Recomenda-se avaliar, quanto ao Lote 01 (itens divisíveis), a fixação de cota reservada de até 25% (art. 48, III). Em qualquer hipótese, asseguram-se o empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo de regularização fiscal (art. 43, § 1º).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. Pretende-se assegurar a continuidade do funcionamento dos poços e sistemas de bombeamento, a regularidade do abastecimento de água à população, a economicidade mediante competição e ganho de escala, a eficiência administrativa e a preservação do patrimônio público afeto ao serviço.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1. Como providências prévias à contratação, destacam-se: a reserva orçamentária e o empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e art. 93 da Lei nº 14.133/2021); a designação dos fiscais e gestor do contrato (art. 117); a elaboração do Termo de Referência; a análise jurídica da minuta de edital e contrato (art. 53); e a publicidade do certame no PNCP (art. 54).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1. Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. [Registrar eventuais contratos correlatos, se houver — ex.: energia elétrica dos sistemas de bombeamento, análise de potabilidade da água.]

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1. O impacto ambiental da contratação é classificado como BAIXO. Como medidas mitigadoras, adotam-se a destinação ambientalmente adequada de peças e equipamentos substituídos, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e a observância de critérios de sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012), preservando-se a integridade dos recursos hídricos durante a execução dos serviços.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º)

15.1. Identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

RISCO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento dos quantitativos	Média	Alto	Margem de segurança na estimativa; possibilidade de acréscimo de até 25% (art. 125).
Paralisação do abastecimento por falha de bomba	Média	Alto	Atendimento emergencial; prazo reduzido para início dos serviços; estoque mínimo de peças críticas.
Atraso na entrega/execução	Média	Médio	Multa moratória; substituição em 48h; fiscalização tempestiva (art. 117).
Desconformidade técnica de peças ou serviços	Média	Alto	Recebimento provisório e definitivo (art. 140); exigência de peças originais/equivalentes e mão de obra qualificada.
Variação de preços ao longo da execução	Média	Médio	Reajuste pelo IPCA após interregno de 12 meses; preços fixos no período.
Deserção ou fracasso da licitação	Baixa	Alto	Ampla divulgação no PNCP; especificações sem direcionamento; pesquisa de preços compatível com o mercado.
Inadimplência fiscal superveniente da contratada	Baixa	Médio	Verificação de regularidade a cada pagamento (art. 92, XVI).
Acidente de trabalho na execução dos serviços	Baixa	Alto	Exigência de observância das NR-10 e NR-35 e de EPIs; responsabilização integral da contratada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e socioambiental da contratação, bem como por sua adequação e proporcionalidade ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por lote.

PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO
Juntos, inovando por um futuro melhor.

Campo Alegre do Fidalgo-PI, _____ de _____ de 2026.

Salete Braga Ribeiro
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/PMCAF